
Itatiba, 10 de novembro de 2021

MENSAGEM Nº 35/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a presente mensagem encaminho a V. Ex^a, para a devida apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção às entidades assistenciais que especifica.”**

O Projeto de Lei em questão objetiva a necessária autorização legislativa para conceder às citadas instituições assistenciais, subvenções nos valores, forma e condições especificadas.

Desnecessário salientar, porque de amplo conhecimento da comunidade itatibense, a idoneidade das entidades em comento, bem como os relevantes trabalhos que desenvolvem em prol da nossa sociedade.

A partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como *“Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil”*, por meio da qual foi estabelecido um novo



regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de **subvenções sociais**, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Verifica-se, portanto, que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, *caput* e § 4º).



Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG 10/2017 – Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

“Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei.

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL”

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, *caput* e § 4º), são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de



subvenções sociais, auxílios e contribuições a existência de lei autorizativa de tais repasses e, a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (art. 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (arts. 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (arts. 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Desta forma, o encaminhamento da presente propositura a esta Casa de Leis vem por cumprir o primeiro dos procedimentos necessários e previstos na legislação em vigor para que haja autorização legal visando a concessão de subvenções sociais às entidades elencadas.

Ressalto, oportunamente, que as entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, apresentando a documentação exigida e o Plano de Trabalho a ser submetido à aprovação, prestando, ainda, ao final, contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei, observada a Instrução nº 01/2020 (Título III - Área Municipal, Capítulo I – Dos Repasses ao Terceiro Setor, Seção VI – Das Transferências de recursos dos Municípios às Organizações da Sociedade Civil por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

À vista das considerações acima expostas e do interesse público que emerge da presente medida, encaminho o presente Projeto de



Lei e solicito, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado em **caráter de urgência**

Renovo, ao término, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Ao Exmo. Sr.

AILTON ANTONIO FUMACHI

Presidente da Câmara Municipal de Itatiba

PROJETO DE LEI _____

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção às entidades assistenciais que especifica.”



THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades relacionadas nas alíneas "a" a "i" deste artigo, subvenções mensais durante o ano de 2022, com fundamento na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, observando-se os seguintes valores máximos anuais:

a) Asilo São Vicente de Paulo	R\$ 158.000,00
b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 1.604.500,00
c) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba	R\$ 25.200,00
d) Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba	R\$ 53.250,00
e) Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 221.000,00
f) Irmãos de Rua Nossos Irmãos	R\$ 74.500,00
g) Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba	R\$ 214.000,00
h) Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social - SIBES	R\$ 106.500,00
i) Trilhas Aprendizagem e Cidadania	R\$ 91.500,00

Art. 2º. As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, quanto a metas, programas e valores, e da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.



Art. 3º. Os repasses de quaisquer valores a título de subvenção ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pelas entidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sanção da presente lei, nos termos dos arts. 22 e 35, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14, e do Comunicado SDG 10/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º. Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise das respectivas Secretarias Municipais afetas a cada uma das entidades beneficiadas, podendo estas solicitarem, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.

§ 2º. Os valores das subvenções poderão sofrer alterações proporcionais as metas e previsões constantes do Plano de Trabalho aprovado pelas Secretarias Municipais.

§ 3º. As entidades deverão, no mesmo prazo assinalado no *caput* deste artigo, comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e apresentar a documentação exigida pelo art. 34 da mesma lei.

Art. 4º. Conforme a Lei Federal nº 13.019/14 e Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as subvenções previstas na presente lei somente poderão ser repassadas às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

Art. 5º. As entidades contempladas com a subvenção prevista na presente lei não poderão receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14, devendo, neste caso, optarem pelo recebimento da subvenção de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.

Art. 6º. O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a presente lei é até 31 de janeiro de 2023, devendo as entidades obedecerem a Instrução nº 01/2020 (Título III - Área Municipal, Capítulo I – Dos Repasses ao Terceiro Setor, Seção VI – Das Transferências de recursos dos Municípios às Organizações da Sociedade Civil por meio de Auxílios, Subvenções e Contribuições), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em



Prefeitura do Município de Itatiba - Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”

Avenida Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP
CEP 13253-205 - Telefone (11) 3183 0645 - www.itatiba.sp.gov.br

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba



Prefeitura do Município de Itatiba - Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline"
Avenida Luciano Consoline, 600 - Jardim de Lucca - Itatiba/SP
CEP 13253-205 - Telefone (11) 3183 0645 - www.itatiba.sp.gov.br